



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

O **MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 22 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O item 2.12 do Anexo I - Sistemática para os Leilões de Energia Proveniente de novos Empreendimentos de Geração A-5 e A-3 em 2007, constante da Portaria MME nº 91, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.12. após a inserção de LANCE relativo a uma OFERTA TERMO, durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA, o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO para cada LANCE, aplicando a seguinte equação:

$$ICB = \left[\frac{RF}{(QL * N^{\circ} hrs)} \right] + \left[\frac{(COP + CEC)}{(GF * N^{\circ} hrs)} \right] + \Delta k$$

Onde:

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano);

QL - quantidade de LOTES ofertados;

COP - expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - garantia física, expressa em MW médio;

Δk - valor incremental esperado relacionado ao despacho antecipado de empreendimentos termelétricos a gás natural liquefeito (GNL), expresso em R\$/MWh e que será igual a zero para todas as demais fontes;

Nº hrs - número de horas do ano, assumindo para cálculo da fórmula o número de 8.760;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.10.2007.